



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

(Processo SEI Nº 23.0.000025012-0)

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 19/06/2024

ABERTURA DA SESSÃO: 14:00h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

UASG: 929488

TIPO: menor preço

MODO DE DISPUTA: aberto

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020 e nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório – Despacho SEI Nº 1051123; e
- Processo SEI Nº 23.0.000043812-0.

DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo	I	Termo de Referência;
Anexo	II	Planilha de Valores Máximos Admissíveis;
Anexo	III	Modelo de Proposta;
Anexo	IV	Declaração de cumprimento da Lei nº 13.709/2018
Anexo	V	Modelo de Declaração de que atende às Leis estaduais nº 10.732/98 e nº 16.003/13
Anexo	VI	Minuta do Contrato

DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de profissional para a prestação dos serviços de regência, instrução e coordenação das atividades musicais do Coral da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.
2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema compras.gov.br e as constantes deste edital, prevalecerão as do edital.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. O valor máximo aceitável para a contratação da totalidade do objeto desta licitação é de R\$ 44.591,04 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e quatro centavos), conforme Planilha de Valores Máximos Admissíveis.
4. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Fonte 1.5.00.100.000, Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais) e Natureza da Despesa 33.90.36.99 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física), do Orçamento da ALESC.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5. Poderão participar da presente licitação os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema eletrônico de compras (www.compras.gov.br).
6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
8. Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ALESC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
9. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.
10. Não poderá disputar esta licitação:
 - a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
 - b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- d) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ALESC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) agente público vinculado à Alesc;
- j) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- k) empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- l) empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei;

11. A participação neste Pregão importa para o Licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

13. O Licitante deverá cadastrar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

14. O Licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, **o valor total ofertado**, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

14.1. O Licitante **pessoa física** deverá acrescentar à sua proposta o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

14.2. O valor de que trata o item acima será subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

15. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
- b) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- d) não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 40 da referida Lei Complementar;
- g) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- h) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

16. O Licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

18. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

19. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

20. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

21. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

22. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no sistema www.compras.gov.br.

23. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

24. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

25. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

26. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

DA FORMULAÇÃO DE LANCES

27. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

28. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (conforme consta no Anexo dos Valores Máximos Admissíveis), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

28.1. O Licitante **pessoa física** deverá acrescentar aos seus lances o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

28.2. O valor de que trata o item acima será subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

29. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

30. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

31. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

32. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

33. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

34. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.compras.gov.br.

35. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

36. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

37. Persistindo o empate mencionado no item anterior os critérios serão aqueles estabelecidos na legislação vigente.

DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

38. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite.

39. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;
- b) não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

40. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

DA NEGOCIAÇÃO

41. O Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

42. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

43. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.
44. A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance ofertado após a negociação e assinada pelo representante da empresa, conforme anexo da Proposta Comercial, bem como outros documentos complementares eventualmente necessários, deverão ser encaminhados para o e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema.
45. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo global estipulado, bem como dos itens que individualmente o compõem e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme disposições contidas no presente Edital.
46. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.
47. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da ALESC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas (as suas expensas) externas, para orientar sua decisão.
48. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
49. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
50. Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
51. As propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária da ALESC ou com preços manifestamente inexequíveis.
52. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
53. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.
54. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório.
55. Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta de Preços, que não venham causar prejuízo para a ALESC ou firam os direitos dos demais licitantes.
56. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

DA HABILITAÇÃO

57. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo Pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

58. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

59. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa Licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

60. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, bem como da documentação complementar especificada neste edital.

61. Os licitantes deverão encaminhar no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar:

- a) declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- b) declaração de que atende as leis estaduais nº 10.732/98 e nº 16.003/2013, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- c) Diploma de graduação em Música;
- d) Certificado de pós-graduação voltada à regência de canto coral;
- e) Comprovação de experiência de no mínimo 2 (dois) anos em regência de canto coral, por meio de registro na Carteira de Trabalho, contrato de trabalho, atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou outro documento apto a comprovar inequivocamente a experiência;
- f) Declaração de que possui domínio da execução de violão ou teclado para acompanhamento de canto;
- g) Certificado de curso de capacitação profissional pertinente ao objeto desta licitação, realizado nos últimos 3 (três) anos.

62. Quando não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) caso o Licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

- e) prova de regularidade com o FGTS (exceto para pessoa física);
- f) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- g) certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

63. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação com as informações constantes no SICAF deverão encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, documentos que supram tais exigências, na forma do art. 70 da Lei n. 14.133/2021.

64. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

65. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema compras.gov.br.

66. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

67. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

68. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

69. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

70. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

71. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

72. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

73. Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão, salvo para aqueles que, por sua própria natureza, não apresentem prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

DO RECURSO

74. Caberá recurso em face de julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitante, anulação ou revogação da licitação.

75. Após a fase de julgamento o sistema abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

76. Em seguida, após a fase de habilitação, o sistema abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

77. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

78. A apreciação se dará em fase única.

79. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

80. O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

81. A homologação deste Pregão compete ao Diretor Geral da ALESC ou ao Diretor de Comunicação Social, conforme o caso e em atenção aos termos contidos no Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

82. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

a) O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALESC.

83. O licitante deverá manter atualizado o seu endereço *e-mail* junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

84. Os representantes legais deverão realizar seu cadastro para obter seu login e senha para assinatura eletrônica do contrato ou ata de registro de preços, por meio do sistema SEI, no seguinte endereço eletrônico https://sei.alesc.sc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

85. Dúvidas referente ao cadastro no sistema SEI deverão ser solucionadas no e-mail sei@alesc.sc.gov.br e/ou pelo telefone (48) 3221-2532.

86. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência e/ou minuta do contrato encartado neste Edital.

87. Por ocasião da assinatura do contrato, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

88. As sanções administrativas às quais o licitante estará sujeito estão previstas nos Termo de Referência e minuta do contrato, encartados neste Edital.

DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

89. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

90. A Coordenadoria de Licitações e Contratos, auxiliada pelo setor técnico ou comissão competente, decidirá sobre a impugnação do certame.

91. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

92. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Coordenadoria de Licitações e Contratos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

93. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

DA AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO

94. O licitante melhor classificado deverá apresentar-se à Gerência Cultural para entrevista e alinhamento, nesse momento deverá apresentar portfólio contendo currículo, amostra de apresentações e ensaios em mídia digital de até 3 (três) minutos e publicações/recomendações sobre o notório saber.

95. Deverá ainda propor ideias inovadoras ao Coral, com base em sua experiência com regência e coordenação de coro a vozes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

96. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, salvo se tratar-se de informação complementar, conforme disposto no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

97. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas

que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

98. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

99. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

100. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

101. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da ALESC

102. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

103. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na ALESC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante dias sem expediente.

104. Integra o presente edital a minuta do contrato.

105. Em caso de dúvidas relacionadas ao sistema Compras.gov.br, o licitante deverá entrar em contato com o suporte do sistema, através do telefone **0800-978-9001**, ou do site **portaldeservicos.economia.gov.br** (suporte realizado de segunda a sexta-feira, das 07h às 20h).

DO FORO

106. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital, no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica do edital.

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor Geral

Alexandre Rodrigues Badotti
Coordenador de Licitações e Contratos

ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de profissional para a prestação dos serviços de regência, instrução e coordenação das atividades musicais do Coral da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, instituído pela Resolução nº 1.203/2001, no contexto do treinamento de pessoal e promoção de atividades culturais do interesse do Poder.

1.2. O quantitativo estimado para a presente contratação está descrito no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CATSERV	QUANTIDADE MÊS	QUANTIDADE TOTAL (12 MESES)
1	Ensaio de naipes (grupos vocais), ensino de técnica vocal, preparo de repertório, planejamento de atividades e eventos, e coordenação e regência em apresentações do grupo.	Hora/Aula	14664	24 (vinte e quatro) horas	288 (duzentos e oitenta e oito) horas

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com o intuito de assegurar um padrão artístico elevado durante as cerimônias realizadas neste Parlamento, bem como enriquecer as atividades internas e externas desta Casa por meio de performances corais, é imprescindível a contratação de um profissional para reger o Coral da Alesc. Esta prática não apenas contribuirá para a melhoria das habilidades socioculturais dos servidores, mas também fomentará sua integração, facilitando o desenvolvimento da criatividade e promovendo a socialização. Além disso, ela desempenha um papel vital na promoção da qualidade de vida dos servidores, desencadeando transformações tanto a nível pessoal quanto profissional.

A prática do canto coral tem se mostrado crucial não apenas nas esferas públicas, mas também nas empresas privadas, como um meio eficaz de integrar funcionários de diferentes setores. Esta atividade social e educativa, cuja essência é a união, fortalece os laços interpessoais e promove um ambiente colaborativo. O Coral da Alesc, estabelecido em 2001 com o objetivo de disseminar a cultura, aprimorar a qualidade de vida e fomentar relações interpessoais, tem desempenhado um papel significativo nesse contexto. Composto por vozes femininas e masculinas da comunidade, este coral tem sido um veículo valioso para elevar a experiência cultural desta instituição.

Dada a ausência de profissionais qualificados no quadro funcional da Alesc para atuar como maestro e considerando o interesse público inerente a esses serviços, que beneficiam tanto a instituição quanto sua comunidade, torna-se imperativo conceder a responsabilidade desses serviços a indivíduos ou organizações capacitadas para realizar tais atividades. Este Termo de

Referência é elaborado com o propósito de esclarecer os serviços necessários para atender a esta demanda crucial da administração pública, visando fortalecer ainda mais o Coral da Alesc e enriquecer o setor cultural desta instituição.

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1. O Coral da Alesc é destinado a atender os atos oficiais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. As apresentações são realizadas em datas comemorativas para o público interno e externo, ou conforme decisões extras da Administração do Parlamento. Participam do Coral da Alesc os funcionários, familiares e a comunidade em geral, aplicando-se 50% das vagas aos servidores da Alesc e 50% para a familiares e comunidade, conforme o número vigente de coralistas.

3.2. O quantitativo de integrantes será definido após período de inscrições internas, sendo estimada a participação de aproximadamente 40 (quarenta) integrantes do Coral.

4. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Noções de teoria musical (ementa a ser definida).
- Localização de notas no pentagrama, leitura de figuras de som e pausa, leitura rítmica, leitura melódica nas claves de Sol e Fá.
- Entendimento de escalas maiores e menores.
- Exercícios prévios (antes de cada ensaio) relacionados à postura, respiração, vocalizes, etc.
- Discussão de aspectos relacionados com a performance (presença no palco, afinação, equilíbrio de som e interação entre os integrantes do grupo).
- Expressão artística dinâmica de acordo com cada peça a ser apresentada.

5. ESTIMATIVAS DE APRESENTAÇÕES (PROJEÇÃO PARA O ANO 2024)

5.1 Durante o ano de 2022 foram realizadas 09 (nove) apresentações, desde Sessões Especiais a eventos comemorativos. Considerando que nos anos de 2020 e 2021 estávamos sob rígidas restrições devido à COVID/19, e por essa razão quase não ocorreram eventos e levando em conta, por fim, que no ano de 2022 ocorreu o período eleitoral, e que nos anos eleitorais o calendário desta Assembleia Legislativa sofre restrições na realização de eventos, utilizaremos os números levantados no ano de 2022 com pelo menos o acréscimo de 50% para o ano de 2024.

5.2 É relevante salientar que o estudo preliminar foi desenvolvido como uma representação aproximada e sujeita a ajustes, com o objetivo de proporcionar uma perspectiva inicial da proposta em questão. Portanto, a quantidade de materiais indicada acima reflete uma estimativa próxima daquela prevista para utilização no ano de 2024.

5.3 Será considerada vencedora a proposta do que melhor atender às necessidades solicitadas nesse Termo de Referência.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 Indireta, empreitada por preço global.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Os serviços de maestro para o coral da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) são de natureza pessoal e especializada, portanto, não poderão ser subcontratados, total ou parcialmente, a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da ALESC.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 O contratado deverá cumprir, impreterivelmente, todos os compromissos e condições exigidos pela contratante;
- 8.2 O contratado deverá comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinária que possa gerar reflexos ou mesmo prejudicar as atividades do Coral da Alesc;
- 8.3 É responsabilidade do contratado responder pelos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor;
- 8.4 Garantir um número mínimo de 15 coralistas no grupo, sob pena de suspensão do grupo por tempo indeterminado;
- 8.5 Coordenar e reger o Coral da Alesc de forma dinâmica e conforme a proposta de coro de performance e repertório contemporâneos;
- 8.6 Estar presente nos compromissos assumidos, com no mínimo 10 minutos de antecedência dos ensaios, sendo pontual e fomentando pontualidade aos integrantes do coro;
- 8.7 Comparecer às apresentações com no mínimo 1 hora de antecedência para organização do grupo;
- 8.8 Ministrar conteúdo programático já exposto com rigor à teoria musical competente ao Coral em questão, visando um resultado satisfatório, honrando o compromisso de Coral do Parlamento Catarinense.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC

- 9.1 Enviar, por meio da Gerência Cultural, toda proposta de apresentação e demais atividades musicais, para posterior aval e apoio necessário;
- 9.2 Fiscalizar e gerir a contratação mediante ateste dos níveis de qualidade exigidos frente às exigências expostas no presente documento;
- 9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 9.4 Notificar o contratado de qualquer irregularidade observada na prestação do serviço, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 9.5 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas.
- 9.6 Aplicar as penalidades por descumprimentos do pactuado no Edital.
- 9.7 A ALESC ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre o contratado e terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

- 10.1 A execução do contrato e o desempenho dos serviços serão fiscalizados diretamente pela Gerência Cultural da ALESC.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A ALESC poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, em caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato:
- 11.2 Advertência.
- 11.3 Multas:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, em razão de primeiro atraso na prestação dos serviços, até o máximo de 30 (trinta) minutos, combinada com sanção de advertência;
- b) moratória de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, em razão de segundo atraso na prestação dos serviços, até o máximo de 30 (trinta) minutos, combinada com sanção de advertência;
- c) moratória de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, a partir de terceiro atraso na prestação dos serviços, até o máximo de 30 (trinta) minutos, a partir do qual poderá a Administração considerar inadimplida a obrigação, ensejando a consequente rescisão do Contrato, independentemente da cobrança de multa compensatória;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, em razão de atraso superior a 30 (trinta) minutos na prestação dos serviços, caso em que fica a Administração autorizada a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por inexecução total, bem como da inexecução parcial, neste caso, da parcela inadimplida;
- f) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de rescisão motivada pela contratada;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, caso a contratada não corrija o serviço não prestado a contento, consoante o previsto.

11.4. Além das sanções previstas no presente Termo de Referência a contratada está sujeita às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

12.2 No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

12.3 O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

12.4 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

12.5 Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.6 Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços

objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

12.6.1 O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

12.6.2 O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

12.7 Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

12.8 No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

12.9 Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

12.10 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

12.11 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

12.12 A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

13. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

13.1. Promover a regência do Coral nos dias previamente agendados pela Gerência Cultural.

13.2. Ministras aulas de técnica vocal quando necessário.

13.3. Ensaio geral do Coral.

13.4. Ensaio individual ou em grupos menores daqueles que apresentarem maior dificuldade de aprendizado.

13.5. Ensaio individual dos solistas, quando necessário.

13.6. Escolha do repertório.

13.7. Planejamento das aulas e preparo das partituras e pastas para os ensaios.

13.8. Disponibilizar partituras, cifras e letras.

13.9. Fornecer conteúdo para a divulgação das atividades do Coral, textos informativos sobre eventos, folders, catálogos, cartazes, relatórios, etc.

13.10. Elaborar planejamentos semestrais de atividades e apresentações do grupo.

13.11. Fazer o acompanhamento e regência das apresentações internas e externas do coral. Controlar a frequência de coralistas, bem como, fornecer relatório mensal das atividades desenvolvidas – constando ensaios, apresentações, repertório aplicado.

13.12. Controle de frequência dos integrantes, garantir o número mínimos de 15 coralistas.

13.13. Promover integração com outros corais de instituições públicas e civis.

14. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1. Os padrões de desempenho e qualidade dos serviços pretendidos estão objetivamente definidos, por meio de especificações quanto à formação, experiência e habilidade, sendo

necessário:

14.2. Graduação em Música.

14.3. Pós graduação voltada à regência de canto coral.

14.4. Experiência com regência de canto coral em no mínimo 2 (dois) anos.

14.5. Declaração de que possui domínio da execução de violão ou teclado para acompanhamento de canto.

14.6. Ao menos um curso de capacitação profissional nos últimos 3 (três) anos.

14.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o Contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15. DA PROVA DE CONCEITO

15.1 O licitante melhor classificado deverá apresentar-se à Gerência Cultural para entrevista e alinhamento, nesse momento deverá apresentar portfólio contendo currículo, amostra de apresentações e ensaios em mídia digital de até 3 (três) minutos e publicações/recomendações sobre o notório saber.

15.2 Deverá ainda propor ideias inovadoras ao Coral, com base em sua experiência com regência e coordenação de coro à vozes.

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Item	Descrição	Unid.	CATSERV	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)	Intervalo mínimo entre lances (R\$)
1	Ensaio de naipes (grupos vocais), ensino de técnica vocal, preparo de repertório, planejamento de atividades e eventos, e coordenação e regência em apresentações do grupo.	Hora-aula	14664	288	154,83	44.591,04	0,10
Valor Máximo Admissível (R\$)						44.591,04	

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____ - _____ ESTADO: _____

FONE DA EMPRESA: _____ FONE DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

E-MAIL: _____ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens ou contratação dos serviços abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Subtotal
1	Ensaio de naipes (grupos vocais), ensino de técnica vocal, preparo de repertório, planejamento de atividades e eventos, e coordenação e regência em apresentações do grupo.	Hora-aula	288		
Valor total					

I. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;

II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

III. Declaro de que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

Florianópolis/SC, ____ de ____ de 2024.

Representante legal

(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI Nº 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Contratante, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da licitante/contratada/detentora da ata, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

5. A licitante/contratada/detentora da ata, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto

na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Contratante.

6. A licitante/contratada/detentora da ata, fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao Contratante as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2024.

Representante legal

(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE ÀS LEIS ESTADUAIS NºS 10.732/98 e 16.003/13

Para atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2024, promovido pela ALESC, a empresa _____ estabelecida na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____._____._____/_____-_____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende às exigências das Leis estaduais nºs 10.732, de 07/04/1998, e 16.003, de 25/04/2013, esta última regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/2013.

DECLARA, ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando assim solicitados pela **ALESC**.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2024

Assinatura do Responsável

Carimbo da Empresa

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/....., QUE CELEBRAM ENTRE SI A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA
CATARINA E

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA , inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88020-900, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Alexandre Lencina Fagundes, e por sua Coordenadora de Eventos, Nicoli Madeira, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada contratada, neste ato representado(a) por (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23.0.000043812-0 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de profissional para a prestação dos serviços de regência, instrução e coordenação das atividades musicais do Coral da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Subtotal
------	-----------	-------	--------	----------------	----------

1	Ensaio de naipes (grupos vocais), ensino de técnica vocal, preparo de repertório, planejamento de atividades e eventos, e coordenação e regência em apresentações do grupo.	Hora-aula	288		
Valor total					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntada manifestação do Fiscal do Contrato e/ou Gestor, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- d) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

6.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

6.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

6.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

6.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

6.6.1 O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

6.6.2 O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

6.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

6.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

6.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

6.12. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O prazo de um ano será contado a partir do dia 20/11/2023, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.12. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.14. Enviar, por meio da Gerência Cultural, toda proposta de apresentação e demais atividades musicais, para posterior aval e apoio necessário.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 10.1. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinária que possa gerar reflexos ou mesmo prejudicar as atividades do Coral da Alesc;
- 10.2. Garantir um número mínimo de 15 (quinze) coralistas no grupo, sob pena de suspensão do grupo por tempo indeterminado;
- 10.3. Coordenar e reger o Coral da Alesc de forma dinâmica e conforme a proposta de coro de performance e repertório contemporâneos;
- 10.4. Estar presente nos compromissos assumidos, com no mínimo 10 minutos de antecedência dos ensaios, sendo pontual e fomentando pontualidade aos integrantes do coro;
- 10.5. Comparecer às apresentações com no mínimo 1 hora de antecedência para organização do grupo;
- 10.6. Ministrar conteúdo programático já exposto com rigor à teoria musical competente ao Coral em questão, visando um resultado satisfatório, honrando o compromisso de Coral do Parlamento Catarinense.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações

legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas

nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

13.2.4. Multa:

- (1) de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, em razão de primeiro atraso na prestação dos serviços, até o máximo de 30 (trinta) minutos, combinada com sanção de advertência;
- (2) de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, em razão de segundo atraso na prestação dos serviços, até o máximo de 30 (trinta) minutos, combinada com sanção de advertência;
- (3) de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, a partir de terceiro atraso na prestação dos serviços, até o máximo de 30 (trinta) minutos, a partir do qual poderá a Administração considerar inadimplida a obrigação, ensejando a consequente rescisão do Contrato, independentemente da cobrança de multa compensatória;
- (4) de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, em razão de atraso superior a 30 (trinta) minutos na prestação dos serviços, caso em que fica a Administração autorizada a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (5) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por inexecução total, bem como da inexecução parcial, neste caso, da parcela inadimplida;
- (6) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de rescisão motivada pela contratada;
- (7) 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, caso a contratada não corrija o serviço não prestado a contento, consoante o previsto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Fonte 1.5.00.100.000, Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais) e Natureza da Despesa 33.90.36.99 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física), do Orçamento da ALESC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

18.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

18.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante à contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor Geral

Nicoli Madeira
Coordenadora de Eventos

CONTRATADA

[Representante Legal]

ANEXO ÚNICO – CONTRATO Nº XXX/XXXX

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de profissional para a prestação dos serviços de regência, instrução e

coordenação das atividades musicais do Coral da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, instituído pela Resolução nº 1.203/2001, no contexto do treinamento de pessoal e promoção de atividades culturais do interesse do Poder.

1.2. O quantitativo estimado para a presente contratação está descrito no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CATSERV	QUANTIDADE MÊS	QUANTIDADE TOTAL (12 MESES)
1	Ensaio de naipes (grupos vocais), ensino de técnica vocal, preparo de repertório, planejamento de atividades e eventos, e coordenação e regência em apresentações do grupo.	Hora/Aula	14664	24 (vinte e quatro) horas	288 (duzentos e oitenta e oito) horas

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com o intuito de assegurar um padrão artístico elevado durante as cerimônias realizadas neste Parlamento, bem como enriquecer as atividades internas e externas desta Casa por meio de performances corais, é imprescindível a contratação de um profissional para reger o Coral da Alesc. Esta prática não apenas contribuirá para a melhoria das habilidades socioculturais dos servidores, mas também fomentará sua integração, facilitando o desenvolvimento da criatividade e promovendo a socialização. Além disso, ela desempenha um papel vital na promoção da qualidade de vida dos servidores, desencadeando transformações tanto a nível pessoal quanto profissional.

A prática do canto coral tem se mostrado crucial não apenas nas esferas públicas, mas também nas empresas privadas, como um meio eficaz de integrar funcionários de diferentes setores. Esta atividade social e educativa, cuja essência é a união, fortalece os laços interpessoais e promove um ambiente colaborativo. O Coral da Alesc, estabelecido em 2001 com o objetivo de disseminar a cultura, aprimorar a qualidade de vida e fomentar relações interpessoais, tem desempenhado um papel significativo nesse contexto. Composto por vozes femininas e masculinas da comunidade, este coral tem sido um veículo valioso para elevar a experiência cultural desta instituição.

Dada a ausência de profissionais qualificados no quadro funcional da Alesc para atuar como maestro e considerando o interesse público inerente a esses serviços, que beneficiam tanto a instituição quanto sua comunidade, torna-se imperativo conceder a responsabilidade desses serviços a indivíduos ou organizações capacitadas para realizar tais atividades. Este Termo de Referência é elaborado com o propósito de esclarecer os serviços necessários para atender a esta demanda crucial da administração pública, visando fortalecer ainda mais o Coral da Alesc e enriquecer o setor cultural desta instituição.

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1. O Coral da Alesc é destinado a atender os atos oficiais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. As apresentações são realizadas em datas comemorativas para o público interno e externo, ou conforme decisões extras da Administração do Parlamento. Participam do Coral da Alesc os funcionários, familiares e a comunidade em geral, aplicando-se 50% das vagas ao servidores da Alesc e 50% para a familiares e comunidade, conforme o número vigente de coralistas.

3.2. O quantitativo de integrantes será definido após período de inscrições internas, sendo estimada

a participação de aproximadamente 40 (quarenta) integrantes do Coral.

4. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Noções de teoria musical (ementa a ser definida).
- Localização de notas no pentagrama, leitura de figuras de som e pausa, leitura rítmica, leitura melódica nas claves de Sol e Fá.
- Entendimento de escalas maiores e menores.
- Exercícios prévios (antes de cada ensaio) relacionados à postura, respiração, vocalizes, etc.
- Discussão de aspectos relacionados com a performance (presença no palco, afinação, equilíbrio de som e interação entre os integrantes do grupo).
- Expressão artística dinâmica de acordo com cada peça a ser apresentada.

5. ESTIMATIVAS DE APRESENTAÇÕES (PROJEÇÃO PARA O ANO 2024)

5.1 Durante o ano de 2022 foram realizadas 09 (nove) apresentações, desde Sessões Especiais a eventos comemorativos. Considerando que nos anos de 2020 e 2021 estávamos sob rígidas restrições devido à COVID/19, e por essa razão quase não ocorreram eventos e levando em conta, por fim, que no ano de 2022 ocorreu o período eleitoral, e que nos anos eleitorais o calendário desta Assembleia Legislativa sofre restrições na realização de eventos, utilizaremos os números levantados no ano de 2022 com pelo menos o acréscimo de 50% para o ano de 2024.

5.2 É relevante salientar que o estudo preliminar foi desenvolvido como uma representação aproximada e sujeita a ajustes, com o objetivo de proporcionar uma perspectiva inicial da proposta em questão. Portanto, a quantidade de materiais indicada acima reflete uma estimativa próxima daquela prevista para utilização no ano de 2024.

5.3 Será considerada vencedora a proposta do que melhor atender às necessidades solicitadas nesse Termo de Referência.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 Indireta, empreitada por preço global.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Os serviços de maestro para o coral da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) são de natureza pessoal e especializada, portanto, não poderão ser subcontratados, total ou parcialmente, a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da ALESC.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O contratado deverá cumprir, impreterivelmente, todos os compromissos e condições exigidos pela contratante;

8.2 O contratado deverá comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinária que possa gerar reflexos ou mesmo prejudicar as atividades do Coral da Alesc;

8.3 É responsabilidade do contratado responder pelos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor;

8.4 Garantir um número mínimo de 15 coralistas no grupo, sob pena de suspensão do grupo por tempo indeterminado;

8.5 Coordenar e reger o Coral da Alesc de forma dinâmica e conforme a proposta de coro de performance e repertório contemporâneos;

8.6 Estar presente nos compromissos assumidos, com no mínimo 10 minutos de antecedência dos ensaios, sendo pontual e fomentando pontualidade aos integrantes do coro;

8.7 Comparecer às apresentações com no mínimo 1 hora de antecedência para organização do grupo;

8.8 Ministrar conteúdo programático já exposto com rigor à teoria musical competente ao Coral em questão, visando um resultado satisfatório, honrando o compromisso de Coral do Parlamento Catarinense.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC

9.1 Enviar, por meio da Gerência Cultural, toda proposta de apresentação e demais atividades musicais, para posterior aval e apoio necessário;

9.2 Fiscalizar e gerir a contratação mediante ateste dos níveis de qualidade exigidos frente às exigências expostas no presente documento;

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

9.4 Notificar o contratado de qualquer irregularidade observada na prestação do serviço, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.5 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas.

9.6 Aplicar as penalidades por descumprimentos do pactuado no Edital.

9.7 A ALESC ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre o contratado e terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

10.1 A execução do contrato e o desempenho dos serviços serão fiscalizados diretamente pela Gerência Cultural da ALESC.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A ALESC poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, em caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

11.2 Advertência.

11.3 Multas:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, em razão de primeiro atraso na prestação dos serviços, até o máximo de 30 (trinta) minutos, combinada com sanção de advertência;

b) moratória de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, em razão de segundo atraso na prestação dos serviços, até o máximo de 30 (trinta) minutos, combinada com sanção de advertência;

c) moratória de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, a partir de terceiro atraso na prestação dos serviços, até o máximo de 30 (trinta) minutos, a partir do qual poderá a Administração considerar inadimplida a obrigação, ensejando a consequente rescisão do Contrato, independentemente da cobrança de multa compensatória;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, em razão de atraso superior a 30 (trinta) minutos na prestação dos serviços, caso em que fica a Administração autorizada a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,

conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por inexecução total, bem como da inexecução parcial, neste caso, da parcela inadimplida;
- f) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de rescisão motivada pela contratada;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, caso a contratada não corrija o serviço não prestado a contento, consoante o previsto.

11.4. Além das sanções previstas no presente Termo de Referência a contratada está sujeita às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

12.2 No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

12.3 O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

12.4 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

12.5 Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.6 Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

12.6.1 O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

12.6.2 O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

12.7 Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

12.8 No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

12.9 Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da

reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

12.10 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

12.11 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

12.12 A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

13. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

13.1. Promover a regência do Coral nos dias previamente agendados pela Gerência Cultural.

13.2. Ministras aulas de técnica vocal quando necessário.

13.3. Ensaio geral do Coral.

13.4. Ensaio individual ou em grupos menores daqueles que apresentarem maior dificuldade de aprendizado.

13.5. Ensaio individual dos solistas, quando necessário.

13.6. Escolha do repertório.

13.7. Planejamento das aulas e preparo das partituras e pastas para os ensaios.

13.8. Disponibilizar partituras, cifras e letras.

13.9. Fornecer conteúdo para a divulgação das atividades do Coral, textos informativos sobre eventos, folders, catálogos, cartazes, relatórios, etc.

13.10. Elaborar planejamentos semestrais de atividades e apresentações do grupo.

13.11. Fazer o acompanhamento e regência das apresentações internas e externas do coral. Controlar a frequência de coralistas, bem como, fornecer relatório mensal das atividades desenvolvidas – constando ensaios, apresentações, repertório aplicado.

13.12. Controle de frequência dos integrantes, garantir o número mínimos de 15 coralistas.

13.13. Promover integração com outros corais de instituições públicas e civis.

14. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1. Os padrões de desempenho e qualidade dos serviços pretendidos estão objetivamente definidos, por meio de especificações quanto à formação, experiência e habilidade, sendo necessário:

14.2. Graduação em Música.

14.3. Pós graduação voltada à regência de canto coral.

14.4. Experiência com regência de canto coral em no mínimo 2 (dois) anos.

14.5. Declaração de que possui domínio da execução de violão ou teclado para acompanhamento de canto.

14.6. Ao menos um curso de capacitação profissional nos últimos 3 (três) anos.

14.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o Contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15. DA PROVA DE CONCEITO

15.1 O licitante melhor classificado deverá apresentar-se à Gerência Cultural para entrevista e alinhamento, nesse momento deverá apresentar portfólio contendo currículo, amostra de apresentações e ensaios em mídia digital de até 3 (três) minutos e publicações/recomendações sobre o notório saber.

15.2 Deverá ainda propor ideias inovadoras ao Coral, com base em sua experiência com regência e coordenação de coro à vozes.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RODRIGUES BADOTTI**, **Coordenador de Licitações e Contratos**, em 20/05/2024, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES**, **Diretor-Geral**, em 21/05/2024, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1267430** e o código CRC **C417B83E**.